



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 16/MAIO/2017.

ITEM: 22

Processo: TC- 0002438/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Sandovalina

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Marcos Roberto Sanfelici

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Acompanha(m): TC- 0002438/126/15

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANDOVALINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

A **fiscalização "in loco"** foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5** que, em relatório juntado às fls. 7/30 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 34/51 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela **emissão de Parecer Favorável.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANDOVALINA, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (33,18%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (95,02%); SAÚDE (18,46%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (0,30%); PESSOAL (52,79%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas pela Chefia de ATJ e pelo MPC, às fls. 61/64 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 16 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.